



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**LEI Nº 625/2022**

**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado criado pela Lei nº 206, de 23 de novembro de 2005, passa a ser regido pela presente Lei.

Parágrafo único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, orientador, normativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade, através dos seus diversos segmentos representativos, bem como entidades vinculadas ao meio ambiente na elaboração de implementação de programas ambientais propostos nesta e demais leis correlatas do Município de Santo Antônio do Grama.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, compete:

I - propor diretrizes e normas para a Política Municipal de Meio Ambiente e gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico para complementar às ações do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar e aprovar, previamente, os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho referente à Política Municipal de Meio Ambiente, e, a aplicação dos recursos do Fundo nas áreas ligadas às questões ambientais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, em época própria, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

**Rua Padre João Coutinho, 121**

**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**

**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber notificações feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e do município responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXIII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

XXIV - definir política de subsídios na área de financiamento para projetos ambientais;

XXV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

XXVI - definir as condições de retorno dos investimentos;

XXVII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

XXVIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

XIX - acompanhar a execução dos programas ambientais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XXI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos recursos do programas ambientais;

XXII - formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

meio ambiente, normatizando sobre quais atividades estarão sujeitas ao licenciamento ambiental.

**Art. 3º** Os suportes financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, serão prestados diretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal dentre os agentes públicos municipais

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Plenário da Câmara Municipal;

c) 03 (três) representante de órgãos da administração estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento básico e que possuam representação no município, tais como Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Polícia Militar e outros.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, tais como comércio, empresas, sindicatos ou de representantes de entidades civis com atuação no âmbito do município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades representativas a cada nova composição do CODEMA.

§ 2º Dentre os representantes do Poder Executivo, 01 (um), necessariamente, será o titular do órgão de execução da política de meio ambiente.

**Art. 5º** A eleição para o Presidente, Vice-presidente e Secretários será regulamentada pelo Regimento Interno do CODEMA.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 7º** A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do Conselho na forma da lei.

**Art. 8º** As despesas e as reuniões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo ou o seu suplente no caso de perderem o vínculo com o segmento representado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA, para a complementação do mandato que se encontrar em curso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

§ 4º Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços e infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

§ 5º O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

§ 6º Poderão ser convidados para as reuniões, caso o assunto seja pertinente e se já não forem membros, representantes do Ministério Público, da Polícia Ambiental, do Instituto Estadual de Florestas, da EMATER, do IBAMA, da COPASA, de instituições de ensino ou outros órgãos que possam subsidiar as decisões do CODEMA.

**Art. 12.** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do membro do CODEMA.

**Art. 13.** O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas ambientais.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Meio Ambiente, serão aplicados em:

I - aquisição de materiais de consumo e equipamentos para os programas ambientais de interesse do Município;

II - produção e compra de mudas

III - reflorestamento com a finalidade de recuperação ecológica;

IV - arborização urbana;

V - serviços de assistência técnica e jurídica para implantação de programas ambientais;

VI - construções e melhorias de instalações destinadas aos programas ambientais;

VII - recuperação de áreas degradadas;

VIII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia ambiental;

IX - programas de produção ambiental;

X - convênios com entidades ou instituições, com objetivos conservacionistas;

XI - quaisquer outras ações de interesse ecológico aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas ambientais.

**Art. 16.** Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, auxílio e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

**Rua Padre João Coutinho, 121**

**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**

**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

V - aporte de capital, decorrentes de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas ao licenciamento de atividades e infrações às normas ambientais municipais, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou personalizáveis que guarde relação com a preservação ambiental;

VIII - recursos oriundos de incentivos fiscais Federais, Estaduais ou Municipais;

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em banco oficial e que será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o titular do órgão municipal do meio ambiente.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 17.** O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 18.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 19.** A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 206, de 23 de novembro de 2005.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 31 de outubro de 2022.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**